P A R E C E R

TC-004010.989.23-4

Prefeitura Municipal: Lucianópolis.

Exercício: 2023.

Prefeito(a): Humberto Zaninoto Maldonado.

Advogado(s): Thiago Cancian Sobral (OAB/SP nº 388.390).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA - CONTAS MUNICIPAIS. EXAME OPERACIONAL – IEGM – EM FASE DE ADEQUAÇÃO. RESSALVAS. EXAME DE CONFORMIDADE – CUMPRIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS E EQUILÍBRIO FISCAL. ELEVAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL ACIMA DO RITMO DE CRESCIMENTO DA RCL. RESSALVAS. RGA DOS AGENTES POLÍTICOS SUPERANDO A TAXA INFLACIONÁRIA. APLICAÇÃO DOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO SEI Nº 11.209/2020-51. PARECER FAVORÁVEL, SOB RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

Aplicação total no ensino: 32,20% (mínimo 25%). **Profissionais da educação básica – FUNDEB:** 98,91% (mínimo 70%). **Total de despesas com FUNDEB:** 100,00% (98,91% no período + saldo diferido do exercício anterior). **Investimento total na saúde:** 26,61% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** Atestada a regularidade. **Gastos com pessoal:** 43,65% (limite 54%). **Remuneração agentes políticos:** Pagamentos a maior – Prefeito R$ 4.424,76 / Vice-Prefeito R$ 1.361,52 - Deliberação SEI nº 11.209/2020-51 – comunicação ao Legislativo Municipal e Ministério Público Estadual. **Encargos sociais:** Em ordem. **Precatórios:** Em ordem. **Resultado da execução orçamentária:** Déficit 3,81% (R$ 983.944,73). **Resultado financeiro:** Superávit R$ 5.462.512,78.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 29 de julho de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, decidiu pela emissão de **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lucianópolis, exercício de 2023, **sob ressalvas** em

razão do resultado operacional geral não efetivo, elevação das despesas com pessoal acima do ritmo de crescimento da RCL e aplicação de RGA aos Agentes Políticos acima da taxa inflacionária.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações consignadas no voto, inserido aos autos, assim como o encaminhamento de ofício à Câmara Municipal, dando notícia sobre o pagamento a maior dos Agentes Políticos, em face da aplicação de taxa sobre o RGA superior à inflação, nos termos da Deliberação SEI nº 11209/2020-51, devendo cópia ser remetida ao MPE para conhecimento e eventuais providências.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Corpo de Bombeiros, noticiando acerca dos apontamentos da fiscalização a respeito da falta do AVCB nos próprios municipais.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 14 de agosto de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

GC.CCM-38